



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.293**

**De 20 de dezembro de 2016**

Regulamenta o fornecimento e a utilização do Cartão ESTUDANTE no Transporte Coletivo Urbano do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e,

Considerando as ponderações da CTA – Controladoria do Transporte de Araraquara, agência reguladora e fiscalizadora do Transporte Coletivo Urbano no Município de Araraquara;

Considerando que cabe ao Poder Executivo prover tudo o que diz respeito ao interesse coletivo do Município, incluindo o transporte coletivo urbano e suas normas, nos termos do que dispõem as Letras “m” e “o”, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedida redução de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Araraquara, aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de níveis fundamental, médio, cursos pré-vestibulares, cursos técnicos, cursos superiores de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado de escolas situadas no Município de Araraquara e vinculadas à Divisão Regional de Ensino da Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal da Educação, reconhecidas pelo órgão competente do Ministério de Educação, e outras atividades complementares, desde que o estudante esteja vinculado a um dos cursos regulares.

**Parágrafo único.** Para os fins do estabelecido neste artigo, o aluno deverá comprovar que a escola em que está matriculado se situa a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros:

- a) De sua residência, se morador de Araraquara;
- b) Do local de desembarque do transporte intermunicipal que utiliza, se residente em outro município.

**Art. 2º** Para solicitação do benefício, o estudante deverá cadastrar-se na central de atendimento da administradora do cartão de



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

bilhetagem urbano, e efetuar o recolhimento da importância da taxa de emissão do cartão ESTUDANTE personalizado e definitivo, com validade renovada anualmente.

**Art. 3º** O cadastramento do estudante será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração de matrícula em papel timbrado emitida pela unidade escolar – caso seu nome não esteja inserido no sistema interno da administradora do cartão de bilhetagem urbano, contendo nome e endereço completos do estudante, horário de início e término do período de frequência. No caso do estudante exercer atividade escolar complementar, constar da declaração data de início e término da referida atividade;
- II. RG ou RG escolar acompanhado da certidão de nascimento;
- III. Comprovante de endereço atualizado em nome do estudante ou de seu responsável legal, tais como conta de água, luz, telefone ou equivalente válido;
- IV. O estudante ou seu responsável legal poderá apresentar declaração com firma reconhecida do locatário ou responsável pelo imóvel, na impossibilidade de atender o inciso III;
- V. Para estudantes que residem em outro município, comprovante dos pontos de desembarque da linha intermunicipal que utiliza, declarado pela empresa que presta este serviço.

**Parágrafo único.** A administradora do cartão bilhetagem urbano poderá, a qualquer tempo, solicitar da escola a apresentação dos documentos de matrícula, bem como a comprovação da efetiva frequência do estudante beneficiário do cartão para ESTUDANTE.

**Art. 4º** O cartão ESTUDANTE:

- I. É de uso pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente para uso de deslocamento para casa – escola e vice versa;
- II. Deverá ser apresentado, junto do RG ou RG escolar, sempre que solicitado pelo cobrador, motorista ou fiscal de ônibus;

**§ 1º** A inobservância das regras acima implicará na suspensão imediata da utilização do cartão e da venda de créditos, seu bloqueio e sua apreensão para verificação, por meio de relatório elaborado pela administradora do cartão de bilhetagem urbano.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O cartão ESTUDANTE poderá ser desbloqueado e restituído após o comparecimento do titular ou seu representante legal na central de atendimento da administradora do cartão de bilhetagem urbano para os devidos esclarecimentos acerca de seu uso indevido ou irregular. Nesta hipótese, será obrigatório o pagamento da multa.

§ 3º Eventual desbloqueio dar-se-á no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após as providências previstas no parágrafo anterior. Na hipótese de geração de novo cartão (2ª via), o prazo será de até 05 (cinco) dias.

Art. 5º Em caso de danificação, furto, roubo ou perda do cartão ESTUDANTE, deverá o titular ou seu responsável legal imediatamente comparecer à central de atendimento da administradora do cartão de bilhetagem urbano, para o bloqueio do cartão e sua substituição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da válida notificação.

§ 1º A notificação à central de atendimento da administradora do cartão de bilhetagem urbano será realizada pelo titular ou seu responsável legal, pessoalmente, mediante a apresentação de documento com foto do titular do cartão ESTUDANTE.

§ 2º Para a emissão da 2ª (segunda) via do cartão será cobrado uma taxa, inclusive nas hipóteses do artigo anterior.

§ 3º No caso de furto ou roubo do cartão, a emissão da 2ª via será gratuita, desde que apresentado válido boletim de ocorrência policial e cumprida a providência acima prevista.

Art. 6º A venda de créditos será efetuada pela administradora do cartão de bilhetagem urbano diretamente aos portadores do cartão ESTUDANTE, mediante sua apresentação nos pontos de venda credenciados. O pagamento será em moeda corrente ou cheque nominal em favor da administradora do cartão de bilhetagem urbano, emitido pelo titular do cartão ou seu responsável legal, desde que se identifique validamente.

Parágrafo único. Serão vendidos créditos em até quatro recargas por mês letivo, individualmente, de acordo com o curso frequentado pelo estudante.

Art. 7º Os créditos de estudante somente poderão ser utilizados para o fim específico a que se destinam, durante o período letivo, sendo expressamente vedada sua utilização durante domingos, feriados e férias escolares.

3



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Em caso de desistência ou término do curso, o estudante deverá comunicar o fato à central de atendimento da administradora do cartão de bilhetagem urbano, para cancelamento do benefício.

§ 2º O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo ou a falta de comunicação prevista no § 1º implicará bloqueio e apreensão do cartão e a suspensão da venda de créditos, sob pena de multa por utilização indevida dos créditos beneficiados.

Art. 8º O estudante que se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para utilização de transporte fretado por esse Órgão ou para a obtenção de créditos de estudante em caráter gratuito, não poderá beneficiar-se do previsto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
MARCELO FORTES BARBIERI  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
ANDRÉ GUEDES BERALDO  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. ("PC").

Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Quarta-Feira, 21/dezembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.153.